



UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS UNIMONTE DO GRUPO

ÂNIMA EDUCAÇÃO

JETHER LUCIO RIBEIRO JUNIOR

**A EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA**

SANTOS

2021

JETHER LUCIO RIBEIRO JUNIOR

**A EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário São Judas
Tadeu – Campus UNIMONTE, do Grupo
Ânima Educação, como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Thiago Felipe Souza Avanci, Ph.D.

SANTOS

2021

R484e Ribeiro Jr., Jether Lucio, 2021-
A educação física escolar na educação básica e a legislação brasileira contemporânea / Jether Lucio Ribeiro Junior. – 2021.
43 f.: il.
Orientador: Prof. Thiago Felipe Souza Avanci, Ph.D.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus UNIMONTE
1. Direito 2. Direito Constitucional 3. Educação Física 4. História da Educação Física 5. Legislação Contemporânea 6. Educação Física Escolar. I. Avanci, Thiago Felipe Souza. II. Título.

JETHER LUCIO RIBEIRO JUNIOR

**A EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus UNIMONTE, do Grupo Ânima Educação.

_____, _____ de _____ de 2021.
Local dia mês ano

Prof. e orientador Thiago Felipe Souza Avanci, Ph.D.
Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus UNIMONTE

Prof. Nome completo, abreviatura da titulação.
Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus UNIMONTE

Prof. Nome completo, abreviatura da titulação.
Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus UNIMONTE

Dedico ao meu saudoso pai, Jether Lucio Ribeiro e ao meu avô, Grenalvão Pavani, ambos *in memoriam*, esta conquista pessoal que tanto almejei e para a qual me esforcei. Aos meus filhos, Nickolas Alex Freixo Ribeiro e Lavínia Bignardi Ribeiro, para que tenham na minha determinação em completar este objetivo um bom exemplo para sempre buscarem conhecimento e acreditem em seus propósitos. E à minha mãe, Myriam Pavani Ribeiro, e meus irmãos, Jenifer Pavani Ribeiro e Jeferson Pavani Ribeiro, pelo cuidado, parceria, apoio e amor incondicionais, sempre.

AGRADECIMENTOS

Minha gratidão primeiramente a Deus, que proporcionou o privilégio de completar esta segunda graduação com bolsa integral e com aproveitamento muito bom em todo o curso, conseguindo extrair das oportunidades junto aos meus mestres o máximo que me foi possível.

Também a estes pela dedicação, respeito e afinho com que buscaram instruir nas diversas vertentes do direito brasileiro. Destaque aqui ao Prof. PhD Thiago Felipe Souza Avanci, por sua evidente paixão por ensinar, o que desempenha com impressionante competência.

Não posso deixar de agradecer aos que dediquei anteriormente, minha família, que sempre me apoiou, buscou compreender e ajudar nessa minha empreitada. Incluindo aqui minha amada companheira, Mariana Bispo Ramos, e minha enteada querida, Manuela Bispo Pedroso.

Tenho ainda que agradecer aos colegas com quem dividi os bancos acadêmicos e com quem tanto aprendi nesses 10 semestres, com destaque à equipe “Felp Jams”, notadamente os que se mantiveram juntos até o final, quais sejam, Antônio Sérgio, Paulo Ramos, Patrícia Samek e Marcela Chioro, esta que de aluna do ensino fundamental se tornou amiga do ensino superior.

Por fim, à instituição de ensino que me proporcionou essa graduação, garantindo a prometida bolsa de estudos integral até a conclusão do curso, portanto, além de toda infraestrutura física e de recursos humanos, a UNIMONTE, hoje Centro Universitário São Judas Tadeu, também tem palavra e competência na graduação, pois saio daqui já aprovado no XXXII Exame de Ordem!

“Ele não sabia que era impossível. Foi lá e fez.” (COCTEAU, Jean Maurice
Eugène Clément)

RESUMO

Trata-se de trabalho de pesquisa com procedimento bibliográfico e documental, em que se propôs a investigação do arcabouço legal e regulamentar vigente para a educação física escolar, com uma leitura do contexto histórico-social que contribuiu para o status atual. Com isso o procedimento ganha contornos etnográficos já que circunscrito à educação no âmbito nacional. A abordagem aplicada foi a análise qualitativa e a pesquisa tem natureza básica, já que não se propõe a necessariamente ter aplicação imediata, visando muito mais a reflexão sobre o tema. O trabalho tem por objetivo tornar o tema mais evidente e familiar ao universo do direito, por isso envolve metodologia exploratória discutindo inicialmente a relevância constitucional do tema proposto, seguindo para uma análise da legislação infraconstitucional que rege atualmente os direitos da criança e do adolescente, avançando para a legislação aplicada à educação e, mais precisamente, à educação física escolar. Em seguida contextualiza a evolução histórica da educação física escolar, suas contribuições para a sociedade para além da própria escola e sua jornada em direção à regulamentação da profissão, com os efeitos desse ato na própria prática da educação física na escola. Não se esgotam os pontos a serem observados nem se entende que o caminho trilhado até aqui é perfeito e eficiente, mas abre-se a janela para a reflexão e discussão em prol de melhorias legais, regulamentares e políticas de maior e melhor atuação dos interessados em prol da constante evolução da área em benefício da sociedade.

Palavras-chave: direito. direito constitucional. educação física. história da educação física. legislação contemporânea. educação física escolar.

ABSTRACT

This bibliographic and documental research aims to studying the laws and documents that regulate the Physical Education at School, in a historic-social approach to reveal the actual stats. In this way it uses ethnographic skills, maintaining the universe around Brazilian educational system. On proposing give more visibility to the law about Physical Education at School in the right community, explore its constitutional relevance, looking than for the infraconstitucional law about children and teenagers, and discussing about educational law, focusing Physical Education at School. After that, the historic evolution area is studied until the path of the regulation the profession and the consequences to the Physical Education at School. Most aspects can be studied and developed about this theme, to evaluate laws, regulation, and politics about the area in favor of all society.

Key words: right. constitutional right. physical education. physical education history. contemporary law. physical education at school.

SUMÁRIO

	Introdução	09
Cap.1	Direito Fundamental à Educação e ao Desporto	11
1.1.	Conceito e Histórico de Direitos Fundamentais	12
1.2.	Direitos Sociais à Educação e ao Desporto	15
1.3.	Proteção da Criança e do Adolescente na Constituição	16
Cap.2	A Importância dada à Educação Física no Sistema Legislativo Brasileiro	19
2.1.	Estatuto da Criança e do Adolescente	20
2.2.	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	21
2.3.	Análise geral do Plano Nacional de Educação	22
2.4.	Parâmetros Curriculares Nacionais e a Base Nacional Curricular Comum	23
Cap.3	A importância dada à Educação Física escolar pela própria categoria	26
3.1.	História da Educação Física no Brasil	26
3.2.	Contribuições da Educação Física na alteração do contexto social	29
3.3.	O Conselho Federal e os Conselhos Regionais da área e sua atuação quanto à educação física escolar	30
	Conclusão	34
	Referências	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a estudar a legislação brasileira vigente no que tange à educação, mais precisamente à educação física escolar, no ensino fundamental, portanto voltada para crianças e adolescentes. Tem então como problemática principal verificar se o arcabouço legislativo e a regulamentação educacional, no que se refere à educação física escolar, tem redundado em evolução e consolidação da área de conhecimento.

Para o presente estudo foram utilizadas metodologias de abordagem qualitativa das informações pesquisadas com natureza básica, estimulando a reflexão do tema para sua eventual discussão e avanço, mas sem exigir necessariamente alguma aplicação prática imediata.

O objetivo do trabalho envolve metodologia exploratória, para que o tema se torne mais evidente e familiar ao universo do direito e para isso foram utilizados os procedimentos bibliográfico e documental, já que se debruçou sobre a legislação e regramentos vigentes e no contexto histórico-social da educação física conforme se extrai dos livros relacionados ao tema, sobretudo com enfoque pedagógico. Nesse ponto a metodologia procedimental adquire contornos etnográficos, atendo-se ao universo da educação na circunscrição nacional.

A pesquisa buscou ainda interrelacionar a área do direito, ao apreciar a legislação em uso atualmente, com a prática pedagógica da educação física, seguindo um fio condutor que observa o caminho histórico-social trilhado até o momento atual do tema abordado.

A fim de demonstrar a relevância do tema educação física para o direito, no primeiro capítulo apresenta-se o componente curricular e os conceitos que o permeiam perante o legislador constituinte, para que se destaque da Constituição de 1988 as impressões possíveis de demonstrar o valor dado à área estudada.

Seguindo então para o estudo da legislação infraconstitucional consequente, no capítulo dois, verifica-se o delineamento do direito à educação e à educação física por reflexo, abordando os direitos da criança e do adolescente e as legislações e regulamentações voltadas à prática pedagógica do componente curricular atualmente.

Por fim, o trabalho direciona o foco de visão especificamente ao contexto histórico-social da educação física no Brasil, no capítulo três, para tentar esboçar

uma imagem de como a área de conhecimento foi influenciada e influenciou a sociedade no passar dos anos até chegar ao contexto contemporâneo. Nessa leitura também se faz importante a questão da regulamentação da profissão, com a criação de conselhos próprios e a problematização de quais ações tais órgãos efetivamente parecem dedicar à atuação escolar, que é uma das diversas vertentes de trabalho do profissional de educação física.

Capítulo 1

Direito Fundamental à Educação e ao Desporto

O presente trabalho se propõe à discussão sobre os direitos fundamentais à Educação, presente no art. 6º e ao Desporto, quando tratado como dever do Estado no art. 217, ambos os dispositivos da Constituição Federal.

Buscará inferir o direito ao desporto como direito fundamental, apesar de não expressamente contido em letra constitucional nestes termos, mas em virtude de ser constitucionalmente declarado dever de fomento do Estado a todos os cidadãos e ter relevância notória, sobretudo no que tange aos direitos da Criança e do Adolescente, regulamentados pelo Estatuto próprio – ECA (Lei nº 8069/1990).

O referido Estatuto será tratado mais detalhadamente em tópico futuro, mas aqui, para demonstrar o caminho que leva ao entendimento do direito ao desporto como direito social, portanto fundamental de 2ª geração, destaca-se a preocupação do legislador brasileiro em demonstrar em diversos artigos do citado diploma a prioridade absoluta do Estado em oportunizar a prática esportiva a fim de garantir o direito à liberdade, este sim insculpido na Constituição Federal dentro do rol de direitos e garantias expressamente fundamentais.

Há que se fazer ainda uma diferenciação entre o desporto ao qual o presente trabalho se debruçará, dizendo respeito ao que a Constituição Federal chamou, no inciso II do art. 217 de “desporto educacional”.

Não se pretende discutir nestas linhas o esporte competitivo, de alto rendimento, como também se refere o constituinte originário, mas a base do interesse esportivo. Deseja-se falar da educação e do esporte nela impregnado, quando o aluno é estimulado a conhecer o próprio corpo, as possibilidades de exploração de sua máquina biológica e seus interesses de utilização desse potencial no esporte, seja de forma competitiva ou a título de lazer e diversão, este também um dos direitos fundamentais elencados no já citado art. 6º da CF/88.

A Educação Física é elemento curricular obrigatório na educação básica para essa finalidade: para preparar o cidadão em desenvolvimento para uma vida futura com autonomia no sentido de apreciar e participar daquilo que mais lhe agrada dentro do arcabouço da Cultura Corporal de Movimento – para usar um termo consagrado por autores especialistas da pedagogia nessa área, e estudado

por Marcos Garcia Neira e Lilian Cristina Gamorelli (2015, pp. 01-15) – e também utilizado nos PCNs (BRASIL, 1997b, p.23)

Então será estudado o assunto quanto aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais com o propósito de melhor compreensão dos rumos que a política voltada para esse componente tão importante do currículo educacional tem sido entendido pelo legislador brasileiro.

Essa busca não será fácil, até porque nos dispositivos constitucionais e na maioria dos diplomas infraconstitucionais a questão desportiva é muito abordada com a ênfase no desporto de competição ou de formação para a competição. Entretanto, e será discutido mais a frente esta questão, essa área do conhecimento abarca, no mínimo, mais duas subdivisões claras e de grande relevância, quais sejam, a biológica (voltada à prevenção de doenças, manutenção da saúde ou apoio à reabilitação física) e a educacional (voltada para a formação integral do indivíduo, municiando-o de criticidade no que tange ao uso de seu próprio corpo, seja para fins de rendimento ou de saúde, quando desejar ou necessitar).

1.1. Conceito e Histórico de Direitos Fundamentais

Com o propósito de melhor embasar o estudo, será realizada uma breve explanação relacionada ao entendimento vigente, de acordo com a doutrina, sobre o que devemos compreender como Direito Fundamental. Para tal será lançada mão de uma sucinta digressão para que se observe o desenvolvimento do conceito no decorrer da história de nossa sociedade, no que Alexy (2008, p. 31) classificaria de teoria histórica.

Considerada uma das primeiras manifestações escritas para a definição e proteção de garantias e direitos fundamentais, a Magna Charta Libertatum surgiu em 1215, subscrita pelo Rei João Sem Terra, da Inglaterra, por pressão dos barões.

Muitos autores partem desse momento histórico para delimitar os primeiros atos oficiais em prol dos Direitos Humanos, como fez Cardoso (1986, pp. 135-140), ao falar do tema.

João Sem Terra era irmão de Ricardo Coração de Leão, que partiu para combater nas Cruzadas da Idade Média, mas foi aprisionado por Leopoldo da Áustria, o que ocasionou a coroação daquele. Entretanto, a regência do “rei

substituto”, por assim dizer, desagradou fortemente aos súditos, sobretudo aos nobres.

Com o retorno do monarca original, o governo voltou a suas mãos, para alegria dos súditos, mas o período durou pouco tempo, já que veio a falecer, retomando o trono seu irmão João, desta vez de forma oficial e definitiva. Novamente dispendeu esforços e verbas em atos de guerra condenados pela nobreza e clero, que passaram a articular nova condição à organização monárquica, impondo ao rei a assinatura da Magna Charta, sob ameaça de irromper confronto.

Esse documento, dito por muitos doutrinadores como ALVARENGA (2016. pp. 12-14) e PADILHA (2020. P. 345), o primeiro marco dos direitos fundamentais, foi então assinado pelo Rei João Sem Terra, mas não por livre e espontânea vontade, e sim debaixo de forte pressão dos nobres e do clero. Portanto muitos dos 67 artigos beneficiavam a essas categorias da sociedade, mas o fato importante para os direitos fundamentais são os dispositivos que trazem proteção à camada feudal mais vulnerável e alguma limitação à ação do Estado monárquico.

Outro dispositivo que surgiu, inclusive em consequência dos direitos fundamentais desencadeados pelo primeiro diploma aqui falado foi o Habeas Corpus Amendment Act, de 1679, que deu base a um dos direitos fundamentais mais consagrados em todas as legislações ao redor do mundo: o direito de ir e vir do cidadão (*ibid.*, 2016. p. 16; *ibid.*, 2020. p. 345).

Outros diversos símbolos históricos de conquistas de direitos fundamentais são lembrados em obras de autores da área dos Direitos Humanos, como COMPARATO (2003. pp. 55-77), que lista também Bill of Rights de 1688 e a Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia de 1776, esta que nada mais é do que o texto redigido por Thomas Jefferson que culminou, em alguns anos, na Constituição estadunidense.

Todos esses processos de luta e conquista de direitos básicos tiveram por principal resultado um maior controle e limitação da atuação do Estado sobre o povo e seu marco mais significativo se dá em 1789 com a revolução francesa. Inaugura-se aqui, segundo diversos doutrinadores, a *primeira geração* de direitos fundamentais, relacionada ao direito à *prestação negativa*, já que começam a ser discutidas e acatadas as formas como o Estado não deveria e não poderia ter ingerência na vida do povo.

A *segunda geração* de direitos fundamentais chega com a força de trazer garantias sociais, ou seja, proteções a direitos que abarcavam não somente um indivíduo separadamente, mas os grupos ao qual ele fazia parte, de forma mais ampla. São resultado, sobretudo, da revolução industrial europeia. Deste ponto de discussões e conquistas surgiram marcos à Constitucionalidade no mundo como a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição da República de Weimar (Alemanha) de 1919, que nos tempos atuais ainda é muito lembrada como uma das primeiras do mundo a garantir direitos trabalhistas, portanto sociais.

São de segunda geração os direitos fundamentais de *prestação positiva*, ou seja, determinam o que o Estado deve garantir ao povo para uma vida digna. Portanto trazem em seu cerne o que PADILHA (2020. pp. 345-346) chamou de “esperança da justiça social”, promovendo ainda uma distribuição e proteção aos hipossuficientes.

Na *terceira geração* de direitos fundamentais temos as garantias que atingem toda a sociedade de forma mais genérica, mas com importância ímpar para o bem-estar de todo um grupo. São os chamados *direitos difusos e coletivos*, também entendidos atualmente como transindividuais. Paz, solidariedade, meio ambiente equilibrado, dentre outros, são garantias que parecem muito genéricas e abstratas, mas obviamente constituem direito de toda pessoa e precisam ser protegidos de forma a se perpetuarem e alcançarem a todos.

Essas três classificações, que juntas acabam por culminar nos já famosos ideais da Revolução Francesa: “liberdade, igualdade e fraternidade”, são a classificação mais antiga e consolidada na doutrina dominante, entretanto existem outras classificações mais recentes que não excluem essas três primeiras gerações ou dimensões (outra forma de se referir à divisão). Como nosso trabalho se aterá aos direitos sociais, portanto de segunda geração, já comentada, apenas listaremos as classificações adicionais resultantes das correntes doutrinárias em consolidação: *quarta geração – engenharia genética; quinta geração – direito cibernético; e sexta geração – direito de buscar a felicidade*. (PADILHA, 2020, p. 346).

Toda essa caminhada pela linha do tempo, que demonstra a construção de direitos basilares do indivíduo e da sociedade que o envolve, permite o entendimento dos Direitos Fundamentais como um esforço do poder do povo em conter o poder do Estado e direcionar suas ações em favor do bem comum, com

normas delimitadoras e orientadoras de onde envidar seus trabalhos e atuações, conforme a leitura de Canotilho, citado por MORAES (2020, p. 103).

1.2 – Direitos Sociais à Educação e ao Desporto

A vigente Constituição Federal traz, com previsão no Capítulo II, o direito fundamental à educação listado como o primeiro dos Direitos Sociais no art. 6º, e que tem relevante impacto na formação para o exercício consciente da cidadania, como bem destaca José Celso de Mello Filho, em seu livro *Constituição Federal anotada* (1986, apud MORAES, 2020, pp. 1599-1600) quando trata especificamente da educação.

É indiscutível a importância da educação para o desenvolvimento saudável e sustentável de uma nação. Nesse entendimento, Alexandre de Moraes (2020) trata de nos trazer a compreensão do Supremo Tribunal Federal no que tange à imprescindibilidade desse direito fundamental quando salientou que os serviços de educação são considerados serviços públicos não privativos, motivo pelo qual não se exigem concessão, permissão ou autorização para que a iniciativa privada também ofereça tais serviços e um maior número de pessoas possa ser alcançada.

Essa educação prevista pelo Constituinte, que é “direito de todos e dever do Estado” (art. 205 da CF) tem descritos no mesmo artigo seus três objetivos primordiais: pleno desenvolvimento da pessoa; preparo para o exercício da cidadania; e qualificação para o trabalho.

Levando em consideração os ensinamentos de Paulo Freire (1996. pp. 41-45), para atingir tais objetivos, o educando precisa ser observado de forma ampla, não fazendo sentido pensar em educação simplesmente como transferência de informações e conhecimento, mas como um processo de troca e evolução em direção à autonomia, para que esse mesmo educando possa, por seus meios, buscar ampliar suas possibilidades e se emancipar das limitações.

Tomando tal compreensão, e interpretando a Constituição a partir das garantias que se preocupou o constituinte originário em listar, vemos que a educação é entendida para além de conteúdos tradicionais e estáticos, mas no próprio texto constitucional fica perceptível a importância dada à cultura e ao desporto, no mesmo nível da educação regular até então entendida, para que o indivíduo em formação possa conseguir gozar de toda sua liberdade e dignidade.

Seguindo nessa linha de análise, então, o desporto ganha seu status de Direito Fundamental, já que externa as características, por exemplo, elencadas por PADILHA (2020. pp. 340-341), dentre as quais: é extrapatrimonial; é universal; é inalienável; é imprescritível; é irrenunciável, apesar de possível de não ser exercido, sempre vigorará; é vinculante o comando constitucional desse direito aos entes públicos; é interdependente, por exemplo, ao direito à liberdade e à saúde, etc.

Como abordado na abertura deste capítulo, o foco deste trabalho será o desporto educacional, e não aquele que prepara para uma modalidade de competição específica (pré-desportivo), mas o esporte que prepara o indivíduo para melhor proveito de sua máquina biológica. Esse direito fundamental está descrito na Constituição quando declara que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais” (art. 217), e completa demonstrando não se referir ali somente ao esporte competitivo de alto rendimento, como bem destacou TUBINO (2010. p. 50), já que declara uma obrigatoriedade de destinação de recursos prioritariamente ao esporte educacional (inciso II), diferenciando “desporto profissional e o não-profissional” (inciso III) e ainda somando ao conceito constitucional de desporto o lazer e a promoção social, no § 3o, todos do já referido artigo. É nessa direção que buscaremos apreciar o direito fundamental ao desporto direcionado mais precisamente às crianças e adolescentes, por isso oportuno abordarmos também os dispositivos constitucionais voltados a esse público específico.

1.3. Proteção da Criança e do Adolescente na Constituição

O art. 227 da Constituição determina um dever comum ao Estado, à família e à sociedade de prioridade absoluta de proteção aos direitos da criança, do adolescente e, por força da Emenda Constitucional nº 65/2010, também do jovem. Isso quer dizer que essas pessoas em desenvolvimento, que ainda não arregimentaram recursos próprios de subsistência sadia e independente, devem ter seus bens jurídicos protegidos e garantidos por aqueles que detém maiores e melhores condições para isso.

Essas condições são descritas no próprio caput do estudado artigo, trazendo os direitos fundamentais que precisam ser sustentados pela sociedade, quais sejam, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,

à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Pode ser dito que este trecho do dispositivo apresenta as questões garantidoras de direitos das crianças, adolescentes e jovens.

Num trecho mais à frente do próprio caput do art. 227, temos alguns comandos protetivos, ou seja, o constituinte entendeu necessário deixar patente a obrigação de “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Alexandre de Moraes (2020, p. 1634) destaca que o §4º do mesmo dispositivo reforça essa preocupação de guarda de segurança, já que determina punição severa por meio de lei ao abuso, violência e exploração sexual dessas pessoas em desenvolvimento.

Por consequência de tais comandos e direcionamentos foram elaboradas Leis específicas para proteção de tais direitos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990) e o Estatuto da Juventude (Lei nº 12852/2013), além de dispositivos esparsos que visam proteger e/ou garantir o bem-estar e a segurança dessas pessoas.

Seguindo no objetivo de falar sobre o indivíduo que não atingiu a maioridade legal, passa-se a comentar um pouco o ECA, tendo foco de pesquisa nos direitos fundamentais da educação e do desporto, rumando já para a conclusão deste primeiro capítulo.

Estando expressa no próprio caput do dispositivo constitucional (art. 227), a educação está claramente determinada a ser garantida pelo Estado e toda sociedade, mas a discussão agora será: de onde abstraímos que o direito ao desporto tem esse peso de direito fundamental.

No texto constitucional, como demonstrado no tópico anterior, precisamos fazer um maior esforço para perceber a importância que o Constituinte determina a esse direito, mas direcionando a leitura à legislação específica que resultou do comando constitucional para proteção dessas pessoas em desenvolvimento, é facilmente perceptível a preocupação do legislador com o direito de toda criança e adolescente em ter acesso a tal bem jurídico.

Inicialmente, em nove oportunidades, no decorrer de seu texto legal, o ECA teve do legislador a utilização de verbetes diretos ou relacionados ao esporte e o dever do Estado a sua garantia, estímulo, fomento, entre outros termos que representam preocupação recorrente de que “a pessoa em desenvolvimento” (art.

71) tenha garantido esse tipo de experiência para uma formação plena como cidadão.

É possível destacar nesse sentido os artigos 4º e 16 que trazem a expressão “esporte” diretamente ligada a comandos garantidores de direitos fundamentais. O art. 4º, quase uma transcrição do art. 227 da Constituição, adiciona o dever de assegurar o direito ao esporte como uma das diferenças do texto constitucional. Já no art. 16 o legislador coloca o esporte como um dos aspectos que compõem o direito à liberdade da criança e do adolescente, vinculando-o a um dos direitos expressamente fundamentais na Constituição Cidadã.

Diante desses exemplos e de toda leitura que se pode fazer da legislação dedicada a proteger e garantir direitos à criança e ao adolescente, lei essa resultante do comando constitucional, temos que tais direitos – à educação e ao desporto – são formas consonantes com a Constituição Federal para trazer proteção à pessoa em desenvolvimento.

Capítulo 2

A Importância dada à Educação Física no Sistema Educacional Brasileiro

Neste capítulo será discutida um pouco da evolução pedagógica da Educação Física no Brasil, que se deu pautada na importância que os gestores davam ao tema e na abordagem que as Legislações vigentes às suas épocas impunham ao componente curricular.

O breve estudo estará pautado sobretudo no apanhado de discussões sobre o tema que propõe o Prof. Lino Castellani Filho, em suas obras ao longo da carreira, sobretudo nas informações contidas nos livros: “Educação Física no Brasil: a história que não se conta” (1988) e “Política Educacional e Educação Física” (1998).

Sabido é que o poder legiferante deve ser pautado nos anseios da sociedade, numa relação dialógica e cíclica, onde a sociedade vai mudando por conta da definição de regras que limitam determinados temas e as leis vão sendo alteradas para se adequar à visão que o coletivo vai tendo pelas alterações impostas nas mudanças de leitura de mundo. Aquilo que Paulo Nader (2014. pp. 53-54) chamou de mútua dependência entre o direito e a sociedade

Esse entendimento é facilmente transportado para a questão da evolução dos regramentos que surgem quando o assunto é a Educação Física no Brasil, em que diversas fases permearam a compreensão do tema, sobretudo quanto a sua aplicação em favor da evolução dos alunos para inserção na sociedade que as autoridades instituídas planejavam.

Existem momentos em que a primazia era a formação para uma sociedade regrada, obediente, dedicada e esforçada a qualquer custo; noutro momento a preocupação era com a garantia de uma prática mínima de atividade para combater mazelas de saúde pública; noutros momentos o propósito era formar desde as primeiras idades escolares um grupo de potenciais atletas de alto rendimento; até uma visão mais holística, em que o importante seria educar um cidadão que compreendesse seu corpo como instrumento de saúde, lazer prático ou de observação crítica, prazer e força de trabalho. E a cada alternância de visão surgem direcionamentos legislativos que dão contornos às práticas de política pública educacional nessa área.

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente

Delineia as políticas públicas voltadas para o cidadão em formação, seja ele criança ou adolescente. Esta Lei nº 8.069/90, dentre diversos dispositivos que dão os contornos de como a sociedade deve garantir uma proteção satisfatória aos bens jurídicos das camadas de faixas etárias mais vulneráveis, estipula regras claras e firmes sobre judicialização de questões voltadas a essa demanda, além de questões de guarda e tutela muito específicas.

Em meio a tais elementos são encontradas diversas incursões menos aprofundadas, mas bastante claras sobre o entendimento do legislador quanto à importância do esporte nessa etapa da vida.

É neste estatuto que se percebe que aquela preocupação constitucional ao esporte educacional começa a ganhar seus contornos mais práticos, com maior proteção em legislação especializada direcionada à criança e adolescente.

Nos artigos desta lei fica patente o entendimento do esporte como elemento considerável ao pleno gozo do direito ao lazer, à liberdade e à saúde, sendo por meio do conhecimento sobre o corpo e suas possibilidades que o cidadão em formação poderá futuramente exercer tais direitos de maneira autônoma.

Quando trata das questões de educação, o estudado diploma preocupa-se com a proteção do bem jurídico em si, determinando que a sociedade e a família o assegurem, assim como ao esporte, dentre outros diversos citados juntamente no *caput* do art. 4º.

Contudo o verbete “educação” e suas variações ainda abarcam, em diversas incursões dentro da lei, o sentido de formação dos membros da sociedade que eventualmente cercarão ao menor, capacitando-os para uma melhor proteção e auxílio ao público pretensamente atingido pela carta legal.

Ao avançar em busca da questão do esporte, em direção ao tema Educação Física, fica claro que o Estatuto busca garantir o direito ao desporto em toda sua amplitude, seja com foco na iniciação esportiva, no alto rendimento, no lazer e no esporte como conteúdo de educação formativa do sujeito integral.

Esse sujeito em formação que se tornará integral e autônomo se lhe forem garantidos os direitos de acesso e experimentação das mais variadas formas de agregação de conhecimento, incluído aí os saberes da cultura corporal de

movimento, como se referem autores da área como NEIRA e GAMORELLI (2015. pp. 01-15).

2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Como a própria nomenclatura sugere, a Lei nº 9.394/96 e suas alterações ao longo do tempo, dão os direcionamentos para aplicação das políticas públicas em educação em todo território nacional.

Neste diploma norteador da educação nacional surge o comando de obrigatoriedade do componente curricular educação física na educação básica, expressamente no art. 26, § 3º.

Apesar do ganho para a área da cultura corporal de movimento, a obrigatoriedade é mitigada quando nos incisos do referido dispositivo temos as situações que facultam participação às aulas, quais sejam: alunos (as) que cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; alunos (as) maiores de trinta anos de idade; alunos (as) que estiverem prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; e alunos (as) portadores de questões de saúde descritas no Decreto-Lei no 1.044/69; além daqueles alunos (as) que tenham prole.

No mesmo artigo pode-se perceber então um ganho para a área de educação física, ao se determinar sua presença obrigatória na grade curricular da educação básica, concomitantemente a exceções que tendem a diminuir sua importância perante a sociedade.

Imaginando-se que os mesmos incisos fossem aplicados aos componentes curriculares de matemática, ciências ou história. Pareceriam absurdos numa observação rápida. Por quais razões o aluno que tem filhos ou que tem algum tipo de problema de saúde deveria ser cerceado do aprendizado do conteúdo dessas áreas de conhecimento? Entretanto parece natural que na educação física isso aconteça.

Essa iniciativa do legislador brasileiro corrobora com a leitura do Prof. Lino Castellani (1988), que já analisava, como será comentado mais adiante, no desenvolvimento histórico da área de Educação Física, ciclos de leitura mais voltados à aptidão física ou ao higienismo, mas sempre relacionada com a prática de atividade física. Tal leitura, diante dos citados incisos, parece se coadunar ao

transmitirem uma impressão de que aqueles que não tem tanta facilidade para realizar atividades corporais práticas, como os portadores de alguma limitação física, ou ainda aqueles para os quais a prática das aulas de educação física não mais surtiriam efeitos de produzir um futuro atleta, como quem já transpassou os trinta anos ou com prole constituída.

Em suma, tal contexto parece reforçar à sociedade que a educação física resume-se ao estudo prático de esportes e à formação de futuros atletas, simplesmente, o que a tornaria mais um momento de lazer do que de aprendizado, tornando-a diminuída perante aos demais componentes curriculares.

Os teóricos contemporâneos da pedagogia da área combatem tal limitação de visão no intuito de demonstrar que a educação física transcende tal conceito, avançando em muito para além da simples execução física de esportes e exercícios, mas colaborando, por exemplo, para o conhecimento do corpo, a leitura gestual e a expressão corporal, preparando o indivíduo não apenas para a prática corporal, mas para a leitura e a apreciação das diversas manifestações esportivas e corporais, além de autonomia pra aprofundar o conhecimento quanto ao corpo na vida adulta, como nos traz, dentre muitos, MATTOS e NEIRA em seus transcritos (1999).

2.3. Análise geral do Plano Nacional de Educação

Aprovado pela Lei nº 13.005/2014, em respeito ao art. 8º, §1º da LDBEN (Lei nº 9.394/96), tem o condão de firmar diretrizes e metas para a educação do Brasil para o período decenal entre 2014 e 2024, com monitoramento periódico dos resultados para acompanhamento das referidas metas.

A educação física volta a ser abordada em sua vertente mais prática, sendo que na Meta 2, nas estratégias de universalização do ensino fundamental de 9 anos, o Plano determina a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas na escola. A proposta visa viabilizar um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

A linha de raciocínio se repete na Meta 3, quando o Plano aborda as estratégias para o Ensino Médio, mas aparentemente nesta fase de ensino o PNE se dedica a utilizar o componente curricular como tema transversal ou conteúdo complementar para problematizar e oportunizar o esporte junto aos jovens.

Na Meta 6, quando tratadas estratégias de melhorias de infraestrutura escolar, a citação de planos de instalação de quadras poliesportivas além da proposta de articulação com ambientes extraescolares sugere uma ampliação do universo, mas ainda numa vertente de educação física quase exclusivamente como prática corporal.

Quando abordadas as estratégias para melhoria da qualidade da educação básica, na Meta 7, novamente e mais literalmente o PNE fala do acesso do aluno à prática esportiva, além da atuação em rede também para essa finalidade.

Por fim, na Meta 10, ao abordar a educação de jovens e adultos, também coloca em voga o acesso a atividades esportivas dentre outras vertentes. Essas menções não aparentam uma valorização clara do componente curricular em si, mas apenas a uma ideia adjacente a ele – o esporte.

Com exceção das propostas estratégicas para o ensino fundamental, o PNE, do ensino médio em diante, parece tratar o acesso ao desporto como algo exterior ao ambiente escolar. Sugere o acesso ao desporto e a ambientes externos à escola que ensejem tal temática.

2.4. – Parâmetros Curriculares Nacionais e a Base Nacional Curricular Comum

Avançando agora para documentos oficiais que visam delimitar um direcionamento no conteúdo a ser desenvolvido por cada componente curricular escolar em todo território nacional, encontram-se ações estruturantes para que os alunos tenham a garantia de um mínimo básico de informações a serem apreendidas em cada etapa educacional a fim de que seja alcançada a autonomia e a cidadania pretendida no percurso escolar.

Dentre os instrumentos vigentes no regramento pedagógico, tem-se cronologicamente os PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) vindo primeiramente, com uma abordagem mais dialógica, com o propósito de estimular uma prática pedagógica com mais respeito aos aspectos regionais e à individualidade do nosso povo.

Em que pese tal propósito, ainda assim delineava com bastante dedicação os conteúdos e as abordagens com foco em temas transversais a balizarem a atuação do professor, sempre no intuito de não engessarem sua prática docente.

No campo da Educação Física, diversos pensadores do componente curricular com entendimento para muito além dos temas tradicionalmente abordados nas aulas regulares foram colaboradores para a produção do texto específico. Tal situação estimulou uma emancipação da área, agregando o conceito de cultura corporal do movimento às vivências e reflexões propostas no âmbito das aulas desse componente curricular.

Esse processo de elaboração coletiva e compartilhada se deu na porção final da década de 90, culminando no lançamento dos 10 documentos que compõem o Plano (uma introdução, seis cadernos específicos dos componentes curriculares tradicionais e três volumes sobre os Temas Transversais), sendo lançados no ano de 1997.

Resultou numa concepção de Educação Física como componente curricular da Matriz de Linguagens, Códigos e suas tecnologias, sendo entendida então como componente curricular que tratava da instrumentalização do educando para observar, ler, compreender e também realizar e se expressar por meio das mais diversas formas de expressão corporal e esportiva disponíveis e acessíveis.

Dividia o componente curricular em três grandes blocos de conteúdos, quais sejam, Esportes, jogos, lutas e ginásticas; Atividades rítmicas e expressivas; e Conhecimentos sobre o corpo. Sendo que o critério para seleção dos temas específicos a serem abordados dentro dos referidos blocos deveria estar pautado em três critérios: Relevância social; Características dos alunos; e Características da própria área.

Portanto, a proposta prevê um arcabouço de conteúdos, dividido em blocos, mas sua utilização deveria respeitar as peculiaridades da demanda de alunos atendida e do contexto social onde a escola estivesse inserida.

No ano de 2017, então, o Conselho Nacional de Educação publicou a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2 que instituiu e orientou sobre a implantação da Base Nacional Curricular Comum na Educação Básica Nacional.

Esse novo documento passou a estipular mais estritamente os conteúdos mínimos obrigatórios e desejáveis para que o aluno concluísse satisfatoriamente as etapas e modalidades de ensino no Brasil. Assim não se trata de uma substituição de um Parâmetro por uma Base Curricular, mas de propostas complementares.

A BNCC mantém então as matrizes já instituídas nos PCNs, classificando a Educação Física como componente da área de Linguagens. Quanto aos blocos de

conteúdos, a Base promove uma maior fragmentação, determinando que os três blocos dos PCNs passem a ser desenvolvidos em seis Unidades Temáticas para o Ensino Fundamental, com objetos de conhecimento específicos e habilidades a serem desenvolvidas de acordo com o ciclo em que o aluno estiver enquadrado no ano letivo.

Tem-se então que a legislação brasileira vigente que trata da educação em geral e que tem seus reflexos ou capítulos próprios voltados à educação física está atualmente estruturada no ECA (Lei nº 8.069/90), que garante às crianças e adolescentes o acesso à educação, com o fundamento das Bases da LDBEN (Lei nº 9.394/96) que aqui traz no art. 26, §3º, a obrigatoriedade do componente curricular educação física para a educação básica nacional.

Essa mesma Lei de Diretrizes e Bases estipula em seu art. 8º, §1º que a União deve coordenar a política nacional de educação, resultando no PNE aprovado pela Lei nº 13.005/2014, fixando-se algumas diretrizes administrativas e metas para a educação no território nacional, com poucas mas existentes metas e planos voltados à área da educação física.

Ainda a LDBEN, no art. 9º define que cabe à União o estabelecimento, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de competências e diretrizes para todos os níveis da Educação Básica, dando direcionamento aos currículos e seus conteúdos mínimos, com o intuito de assegurar formação básica comum e, por conta de tais comandos são implementados, então, os PCNs nos anos de 1997 a 1999 e, em 2017, a BNCC, ambos os materiais com estipulações próprias para o componente curricular Educação Física.

Capítulo 3

A importância dada à Educação Física escolar pela própria categoria

Entendido então o esporte educacional como direito fundamental previsto na constituição e a estrutura legislativa infraconstitucional que norteia a educação brasileira e privilegia ou destaca a educação física escolar em diversos dispositivos e atos, passa-se a tratar um pouco da evolução histórica dessa educação física na sociedade brasileira.

Quanto ao histórico, serão abordadas as vertentes que permearam a atuação da educação física em alguns momentos da sociedade, com intuito de marcar um fio condutor até a concepção atual. Esse esforço proporrá a discussão das contribuições que a educação física deu e pode dar à sociedade como um todo.

Nessa caminhada, a área de conhecimento teve também o desafio e o propósito de se estruturar como profissão regulamentada perante a sociedade, o que visava lhe garantir maior representatividade e respeito ante os membros da comunidade em geral. Mas há que se discutir sobre o quanto tal regulamentação e organização refletiram em melhorias para aqueles profissionais que atuam na educação física escolar, foco deste estudo.

3.1. História da Educação Física no Brasil

Conforme conta o Prof. Lino Castellani Filho (1988) a educação física no Brasil tem sua origem, mesmo desde o período imperial e passando pela primeira fase do período republicano, estreitamente vinculada às instituições militares do país. Com isso fica fácil perceber que sua prática desde os primórdios teve o direcionamento da teoria positivista, visando garantir por meio do doutrinamento imposto aos alunos de educação física o entendido necessário princípio da “Ordem e Progresso”, substituído posteriormente pela “Segurança e Desenvolvimento”, mas mantendo-se o foco de doutrinamento (CASTELLANI, 1988. pp. 25-29).

Incluso no conceito supramencionado, a educação física também estava intimamente atrelada ao entendimento de ferramenta de formação de uma juventude forte e saudável, apta a cumprir o propósito positivista. Mas conforme a sociedade foi se estruturando, com tal discurso de aprimoramento físico, a influência militar

passou a dar espaço para a atuação dos profissionais da área médica, surgindo então o enfoque higienista da atuação na área de educação física.

Tal prisma ganha força por diversos fatores, mas sobretudo pela forte influência que os profissionais médicos tinham sobre a instituição familiar, o elevado índice de mortalidade infantil e a preocupação de que a população escrava, fisicamente mais forte e em franca evolução numérica no país, viesse a se rebelar contra a dominação. Para então criar um grupo de cidadãos cada vez mais saudável, robusto e harmonioso os higienistas impingiram seus conceitos no seio da família colonial e ditaram o direcionamento da educação física para as crianças, sobretudo (*ibid.* pp. 30-34).

No início do séc. XX a educação física no Brasil passou a sofrer total influência dos métodos europeus (sueco, alemão e francês), que incentivavam a ginástica como perfeita expressão da área, contudo tal teoria englobava mais amplamente o movimento do corpo, focando também na cultura, política e ciência, recebendo o nome de Movimento Ginástico Europeu, que somado ao movimento educacional escolanovista da época contribuiu para práticas mais reflexivas da atuação pedagógica do componente curricular.

Posteriormente, por volta de 1930, com a estruturação do binômio Educação Moral e Cívica e Educação Física, o governo instituído intentava garantir uma população de corpos “militarizados” segundo Alcir Lenharo (*apud* CASTELLANI, 1988. p. 66), não abandonando a premissa eugênica. Tal preocupação de “purificação da raça” se torna perceptível com medidas legislativas e pronunciamento de autoridades médicas que proibiam a matrícula de alunos cujo estado patológico impedisse participação nas aulas de educação física, ou sugeria a esterilização de indivíduos de ambos os sexos que fossem portadores de doenças que lhes diminuíssem o potencial fisiológico (*ibid.* p. 67).

Com o advento da Segunda Guerra Mundial e a necessidade de mão de obra capacitada e saudável para atender às necessidades internas de industrialização e produção, o Governo brasileiro promoveu a “Reforma Capanema” que consistiu na edição de um conjunto de leis ordinárias que passaram a regulamentar os preceitos constitucionais vigentes de promoção do ensino profissional, ao que se passou a se exigir obrigatoriamente em todos os estabelecimentos de ensino a educação física, que deveria ser cumprida por todos os indivíduos até os 21 anos de idade.

Perdurava então a função instrumental da educação física, com intuito de eugenia e capacitação de mão de obra, motivo pelo qual, no âmbito escolar continuava sendo considerada uma área de conhecimento estritamente prática, sem função de promoção da reflexão (SOARES, 2009. pp. 19-24). Adicionado aqui o componente de preocupação com a preparação também de indivíduos aptos à prática esportiva de alta performance.

Nos idos de 1970 o direcionamento nacionalista da área reergue-se, combinado ao intuito de integração nacional entre os Estados e a segurança nacional. O esporte de rendimento continua sendo mote de incentivo e tentativa de reforçar o espírito nacionalista, com a campanha vitoriosa da seleção brasileira de futebol na copa do mundo no México. Nesse momento histórico a educação física escolar mantinha seu estilo tecnicista, adicionado ao incentivo de iniciação esportiva competitiva a partir da quinta série escolar, sendo parte do chamado “modelo piramidal” de política para a área. Nessa época, fora da escola, a área de educação física era direcionada pelo governo à democratização do esporte por meio do programa “esporte para todos” (CASTELLANI, 1988. p. 91).

O referido modelo caiu em declínio na década de 80, pois os efeitos prometidos e desejados não foram alcançados como esperado: a nação não se tornou potência esportiva olímpica e sua população não aumentou a prática de atividade física. A área passou por uma crise existencial, então, revendo o foco de atuação que era a partir da quinta até a oitava séries do ensino fundamental, redirecionando suas ações para a pré-escola e os primeiros anos do ensino fundamental, com ênfase agora no desenvolvimento psicomotor e não mais na promoção de esportes de alto rendimento.

Ganhou então contornos de concepção mais crítica toda educação física escolar, com reflexões, questionamentos e remodelações de práticas pedagógicas, teorias, objetivos e conteúdos (TUBINO, 2010. p. 29). O foco não era mais apenas a formação de um físico que sustentasse o intelecto e os conteúdos ganharam diversidade para além de exercícios e esportes. Passou a ser um propósito da área a articulação das múltiplas dimensões do ser humano.

Assim seguiu, vencendo ainda algumas resistências veladas, como a destinação das aulas do componente curricular para fora do horário regular dos alunos por exemplo, até o momento atual, em que essa reflexão, releitura e criticidade voltaram a ser emolduradas numa proposta mais contida e restritiva em

nome de uma preparação tecnicista para o trabalho. Entretanto os conteúdos aparentemente continuam amplos e o enfoque se mantém holístico, não destinando a área simplesmente à atividade prática corporal como foi no passado.

3.2. Contribuições da Educação Física na alteração do contexto social

Cumprir destacar algumas vertentes distintas das estritamente educacionais em que a educação física também contribuiu historicamente para uma mudança – por vezes ainda em construção – de paradigma social.

Certo que a sociedade brasileira mais abastada do período imperial acabou por contribuir com um preconceito que se perpetua até os dias presentes, ainda que de forma atenuada. CASTELLANI (1988, pp. 34-37) alerta que a despeito das teorias higienistas, a sociedade colonial tinha que a educação física estava atrelada ao trabalho manual, por isso não entendia como algo educacional, pois a elite compreendia a educação como um esforço intelectual, não abarcado em preparação técnico-profissional, que seria um esforço somente para as classes dominadas e trabalhadores remunerados ou escravos. Ainda assim o componente passou a ser parte do currículo educacional, a desgosto da classe dominante, mas em atenção às preocupações eugênicas da classe médica, contudo até os dias atuais guarda certa reserva ou desinteresse por alguns, sendo ainda hoje tratado como conteúdo de segunda classe na formação escolar regular.

Algo que contribuiu para a inclusão da educação física no contexto educacional e constantemente é utilizado para reforçar sua importância no desenvolvimento integral é o parecer de Rui Barbosa ao projeto nº 224 (BRASIL, 1882. pp. 125-130), contudo Castellani entende que tal pronunciamento tende a reforçar mais a dicotomia entre a educação física e os demais componentes curriculares do que extingui-la (1988. pp.36-39).

Essa centelha culminou na obrigatoriedade do componente curricular em toda educação básica, desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional editada em 1961, e atualmente, por força do já citado art. 26, §3º da LDBEN vigente, portanto uma ação da mudança social sobre o entendimento da educação física e a legislação que a rege.

Outra mudança de paradigma resultante ou talvez promotora da alteração de visão de mundo sofrida pela sociedade brasileira é a forma como a educação física

e os esportes passaram a lidar com a questão da participação feminina nas práticas corporais. CASTELLANI (ibid. pp. 45-53) denuncia a visão que permeava a sociedade e que tratava a participação feminina nos esportes e na educação física meramente como possibilidade de manutenção ou preparação do organismo feminino para as únicas missões a que parecia entenderem se destinar: cuidados do lar e da prole.

Relatando o enfrentamento a tal perspectiva limítrofe, o referido autor narra uma passagem ocorrida em 1979, em que o Conselho Nacional dos Desportos – CND revogou a Deliberação nº 7/65, que praticamente proibia a prática desportiva pelas mulheres. O caso só aconteceu pois o então diretor da Confederação Brasileira de Judô – CBJ havia alterado os nomes de quatro atletas femininas relacionando-as como masculinas ao CND, para que esta entidade garantisse passagem a toda delegação que disputaria um campeonato sul-americano na Argentina. Quando descoberto, foi intimado a comparecer no Conselho, mas desembarcou da Argentina com todas as quatro atletas premiadas e atendeu a intimação acompanhado de todas trajando seus quimonos e medalhas, e apesar de controvertido, o CND acabou por aprovar a entrada de mulheres na prática do Judô desde então (CASTELLANI, 1988. pp. 48-49).

3.3. O Conselho Federal e o Conselho Regional da área e sua atuação quanto à educação física escolar

Como já comentado anteriormente, a educação física esteve a cargo, ao longo de sua história, inicialmente de membros das forças armadas, que desempenhavam a preparação do indivíduo doutrinado para a nacionalismo pretendido (CASTELLANI, 1988. pp. 25-29), em seguida por médicos, com o advento das teorias higienistas e eugênicas (SOARES, 2009. pp. 19-24).

Com o surgimento das primeiras escolas superiores da área como a Escola de Educação Física da Força Pública Paulista, em 1910, como conta NETTO et al. (2019. pp. 15), começaram a surgir os primeiros profissionais com formação específica para atuação.

Atualmente a educação física pode ser considerada uma área de múltipla atuação profissional, já que o bacharel pode atuar em treinamentos esportivos de alto rendimento; em áreas do chamado wellness que consiste em ações de

promoção de saúde e prevenção de doenças por meio da prática esportiva; na administração desportiva; dentre outras possibilidades. Para concluir o bacharelado, o estudante deverá ter completado o período de estudos prévios, que já o credenciam para a licenciatura, podendo atuar com a educação física escolar em toda educação básica. Portanto a área possui possibilidades práticas de atuação basicamente em três vertentes específicas, quais sejam, educação; saúde; e rendimento esportivo.

Contudo, nos primórdios da história da profissão, a atuação em escolas era a mais comum e recorrente, razão pela qual os profissionais tiveram dificuldades de organização inicialmente como categoria profissional própria, já que, em que pese a já comentada diferenciação que sofriam quanto ao entendimento do componente curricular perante os demais, eram na prática professores como todos os demais.

Com a evolução da sociedade e a ampliação da gama de atuação demandada, a educação física passou a se diferenciar das demais áreas de trabalho dentro da escola, estendendo seu leque para as já referidas áreas da saúde e do esporte de rendimento, o que permitiu um destacamento dos profissionais do seio exclusivo da educação e acabou por permitir um movimento de organização profissional próprio mais bem estruturado a partir de 1995.

Esse movimento culminou, em 1998, na sanção presidencial da Lei nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, após um longo e democrático processo de elaboração e discussão entre os interessados, como entidades, profissionais e legisladores.

A referida lei cria então, em seu art. 4º, o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), determinando também que apenas os indivíduos devidamente registrados nos órgãos regionais e com formação específica para a área podem atuar, com exceção feita no inciso III do art. 2º àqueles que até o início da vigência da lei já atuassem na área. O diploma ainda define as competências do profissional de educação física em seu art. 3º de forma abrangente a todos os atos possíveis para o sujeito ativo na profissão.

A estrutura atual do CONFEF compreende CREFs em 18 regiões por todo o Brasil, cada uma com as precípuas competências de organizar os registros de pessoas físicas e jurídicas relacionadas às atuações profissionais da área; fiscalizar o exercício profissional dentro da legislação vigente e respeitado o Código de Ética da categoria; julgar e aplicar penalidades a infrações ao Estatuto e às

regulamentações emanadas do sistema CONFEF/CREFs; zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais; dentre outras diversas.

Para a presente análise e por questão geográfica, nos deteremos à circunscrição e informações prestadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4/SP), pois refere-se ao Estado de São Paulo.

Temos então, numa busca nos sites oficiais de ambos os órgãos o seguinte paradigma quanto à atuação dessas entidades sobre a educação física escolar: no âmbito do CONFEF, as disposições oficiais quanto às especialidades em Educação Física Escolar e Psicomotricidade, nas Resoluções CONFEF 232/2012 e 375/2018, respectivamente; a instituição da Comissão de Educação Física Escolar para fomentar a discussão, atualização e acompanhamento de ações relacionadas ao tema, nas Resoluções CONFEF 211/2011 e 407/2021; a publicação de periódico “Revista da Educação Física”, no qual o tema é discutido em matérias diversas, além de publicações especiais, com destaque para “Complemento Educação Física Escolar: Nova Escola”, “Educação Física Escolar: Referenciais para o ensino de qualidade”, e “Recomendações para a Educação Física Escolar”; além de ajuizar ação em defesa da exclusividade de atuação do profissional credenciado nas aulas próprias da área escolar nos autos do processo nº. 0027439-20.2011.4.01.3400.

Já na abrangência do CREF4/SP temos os seguintes atos quanto à educação física escolar: a Portaria CREF4/SP nº 1152/2015 que cria a Comissão Especial de Educação Física Escolar do CREF4/SP, com atribuições similares às de sua equivalente no âmbito federal; a Portaria CREF4/SP nº 2498/2019, esta instituindo e compondo o Grupo de Trabalho de Educação Física Escolar, com o propósito de escrever o volume I da coleção que abordará educação física infantil e ensino fundamental anos iniciais, ainda não disponibilizado no site; também algumas ações judiciais em que entra como parte ou interessado sempre com o intuito de garantir que os profissionais que atuem na educação física escolar da educação pública sejam necessariamente registrados no conselho. As ações civis públicas apresentadas no endereço eletrônico do órgão são: nº. 0001172-12.2015.403.6117; nº. 0000238-13.2012.403.6100; nº. 0011441-35.2013.4.03.6100; nº. 0000239-95.2012.403.6100; nº. 0010213-81.2011.4.03.6104; e nº. 0006174-83.2012.4.30.0000.

O Conselho Regional também conta, a exemplo do órgão federal, com um periódico “Revista CREF” em que o tema educação física escolar acaba por incorrer repetidamente, além de publicações especiais das diversas vertentes de atuação dos profissionais da área, destacando-se quanto ao tema do presente trabalho o livro “Recomendações sobre condutas e boas práticas do profissional de educação física na escola”; também dois volumes da coleção “Selo Literário”, quais sejam, “Voleibol na educação física escolar” e “Trabalhando com lutas na escola”.

Portanto, diante da documentação encontrada, tanto legislativa e regulamentar, quanto literária e registral de ações judiciais, fica aparente a importância que a regulamentação da profissão e a atuação dos órgãos instituídos tem contribuído para que os ganhos obtidos no decorrer da história da categoria não se percam.

CONCLUSÃO

Tomando a intenção do constituinte em incluir a educação e o desporto no rol de direitos fundamentais, sobretudo da pessoa em desenvolvimento, ocorre então uma profusão de leis, ao passar dos anos, que se dedicam a garantir direitos dessa ordem às crianças e adolescentes.

Tais leis ensejaram outras que organizassem e delimitassem as atuações estatais no que tange à educação. Legislações essas que, via de regra, contemplaram e dedicaram preocupação à educação física, pelos mais diversos motivos, sobretudo político-sociais do contexto nacional.

Essa preocupação consagrou a área como componente curricular obrigatório nas escolas desde a mais remota organização política brasileira, mesmo antes da regulamentação da profissão perante a sociedade.

Alguns preconceitos perduram contra a área da educação física, sobretudo por influência da visão eugenista e doutrinadora e de seu caráter tecnicista nos primórdios, assim entendido pelas autoridades e pela sociedade mais elitizada da época.

Contra isso, a categoria de profissionais já dedicados ao tema se esforçou pela regulamentação da profissão galgando sucesso em 1998, quando foi sancionada a lei própria que criara o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de educação física, determinando quais atribuições e prerrogativas dos profissionais da área e a obrigatoriedade de registro para atuação, diante dos riscos à saúde com atuação profissional não qualificada.

O presente trabalho, então, estudou em seu primeiro capítulo os dispositivos constitucionais e a vontade do constituinte quanto ao direito à educação e ao desporto, culminando na educação física escolar.

No capítulo dois foram abordadas então as legislações infraconstitucionais relacionadas à educação e ao desporto, com foco no que tratava da educação física escolar, por isso primeiramente o Estatuto da Criança e do Adolescente, seguindo para as leis, regulamentos e manuais voltados para orientação de parametrização de ações pedagógicas, sempre quanto à área da educação física.

No capítulo três foi problematizada a atuação dos Conselhos de ambas as esferas no que tange ao tema do trabalho, perpassando sobre o histórico de organização da educação física como um todo, buscando então no canal de

comunicação oficial das entidades os registros de ações voltadas para essa vertente de atuação da educação física, a escolar.

De posse dos referidos dados, é possível verificar que a Constituição Federal se preocupou com a educação e o desporto, dando-lhes status de direitos fundamentais, determinando que o Estado e a família os garantam aos indivíduos em desenvolvimento, razão pela qual leis que tratam dos direitos da criança, como o ECA, e da organização nacional da educação no país, como a LDBEN e o PNE preocuparam-se em valorizar pontos correlatos à educação física na escola.

Quanto à regulamentação e à parametrização da atuação pedagógica na área, a educação física recebe status de componente curricular próprio e indispensável na educação básica, com cadernos próprios nos PCNs e conteúdos, objetivos e conhecimentos específicos na BNCC.

Os Conselhos Federal e Regional de São Paulo – circunscrição deste estudo – desenvolvem ações de fiscalização da atuação profissional credenciada, ajuizando Ações Civis Públicas quando do risco de irregularidades no seio das unidades de ensino, além de promoverem discussões, eventos e publicações específicas para a atuação em educação física escolar.

O presente estudo encontrou como resposta à sua problemática que a área da educação física passou por uma constante evolução e afirmação com a legislação vigente, ganhando organização, mais autonomia e criticidade com o passar dos anos. Suas finalidades, objetivos e conteúdos tem conquistado melhor clareza e delimitação, contudo permanecem em constante discussão e aprimoramento.

Seria inconclusiva a análise sobre se as mudanças foram estritamente agregadoras ou se carecem de melhorias, e nem foi o propósito do presente trabalho. Nada impede que novos trabalhos proponham maiores avanços legislativos para que se estabilize um respeito e sistematização da educação física escolar em prol da sociedade.

O que este trabalho pôde verificar é que a educação física historicamente teve importante participação na formação do povo brasileiro, sendo aproveitada pelos diversos governos dentro de abordagens ou teorias diversificadas, mas se propôs à discussão e reorganização internas, o que resultou na estruturação da profissão regulamentada.

Esse histórico favoreceu a produção de legislações educacionais que contemplam diretamente o componente curricular, além de ações fiscalizadoras dos Conselhos instituídos em prol de respeito às leis e à profissão como um todo.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª Ed. Alemã. Malheiros Editores: São Paulo/SP. 2008.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos humanos**. São Paulo : Ed. LTr. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República. [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 out. 2021.

_____. Assembléia Geral. Câmara dos Deputados. **Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública**: parecer e projecto da Comissão de Instrução Pública composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna. Relator, Ruy Barbosa. Sala das sessões da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro. 13 set. 1882. Disponível para download em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de abril de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília/DF. 27 dez. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969**. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Diário Oficial da União. Brasília/DF. 22 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília/DF. 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 28 out. 2021.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília/DF. 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil [edição extra]. Brasília/DF. 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF.

1997a.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: educação física** / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília/DF: MEC/SEF. 1997b.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: educação física** / Secretaria de Ensino Fundamental. Brasília/DF: MEC/SEF. 1998a.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais** / Secretaria de Ensino Fundamental. Brasília/DF: MEC/SEF. 1998b.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio** / Secretaria de Ensino Médio. Brasília/DF: MEC/SEM. 1999.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Curricular Comum**. Brasília/DF: MEC. [2018?]. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

CASTELLANI FILHO, Lino. **Política Educacional e Educação Física: Polêmicas do Nosso Tempo**. Editora Autores Associados: Campinas/SP. 1998.

_____, Lino. **Educação Física no Brasil: a história que não se conta**. 18ª Ed. – Editora Papirus: Campinas/SP. 2010.

CARDOSO, Antonio Manoel Bandeira. A Magna Carta: conceituação e antecedentes. **Revista de Informação Legislativa**. Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília, ano 23, n. 91, jul./set. 1986. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496823?show=full>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3ª ed. rev. e ampl. Editora Saraiva: São Paulo. 2003.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Resolução CONFEF nº 211/2011**. Rio de Janeiro/RJ. 2011. Disponível em: <<https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/279>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Resolução CONFEF nº 232/2012**. Rio de Janeiro/RJ. 2012. Disponível em: <<https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/304>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Resolução CONFEF nº 375/2018**. Rio de Janeiro/RJ. 2018. Disponível em: <<https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/454>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Resolução CONFEF nº 407/2021.** Rio de Janeiro/RJ. 2021. Disponível em: <<https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/490>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **História:** regulamentação da educação física no Brasil. Rio de Janeiro/RJ. [2021?]. Disponível em: <<https://www.confef.org.br/confef/conteudo/16>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Publicações.** [Rio de Janeiro/RJ. 2021]. Disponível em: <<https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/publicacoes/>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **CREF4/SP ajuíza Ações Cíveis Públicas e obtém o reconhecimento da obrigatoriedade de registro profissional para os Professores de Ed. Física da Educação Básica.** São Paulo/SP. 2012. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/7666-CREF4-SP-aju%C3%ADza-A%C3%A7%C3%B5es-Civis-P%C3%ABlicas-e-obt%C3%A9m-o-reconhecimento-da-obrigatoriedade-de-registro-profissional-para-os-Professores-de-Ed.-F%C3%ADsica-da-Educa%C3%A7%C3%A3o-B%C3%A1sica.>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Recomendações Sobre Condutas e Boas Práticas do Profissional de Educação Física na Escola.** São Paulo/SP. [2012?]. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/5-Comunica%C3%A7%C3%A3o/515-Manuais-e-Cartilhas>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Professores aprovados no Concurso Público de Jaú deverão ter registro profissional.** São Paulo/SP. 2015. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/7662-Professores-aprovados-no-Concurso-P%C3%ABlico-de-Ja%C3%BA-dever%C3%A3o-ter-registro-profissional.>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Para a Justiça Federal os Professores de Educação Física da Rede de Ensino são Profissionais de Educação Física.** São Paulo/SP. 2015. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/7663-Para-a-Justi%C3%A7a-Federal-os-Professores-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-F%C3%ADsica-da-Rede-de-Ensino-s%C3%A3o-Profissionais-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-F%C3%ADsica.>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Portaria CREF4/SP nº 1152/2015 - Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Educação Física Escolar do CREF4/SP.** São Paulo/SP. 2015. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/14311-Portaria-CREF4-SP-n%C2%BA-1152-2015>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Professores da Rede Municipal de Ensino de Jaú são Profissionais de Educação Física.** São Paulo/SP. 2016. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/7661-Professores-da-Rede-Municipal-de-Ensino-de-Ja%C3%BA-s%C3%A3o-Profissionais-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-F%C3%ADsica>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Justiça Federal proíbe o Município de São Paulo de substituir Profissionais de Educação Física por professores regentes.** São Paulo/SP. 2016. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/7669-Justi%C3%A7a-Federal-pro%C3%ADbe-o-Munic%C3%ADpio-de-S%C3%A3o-Paulo-de-substituir-Profissionais-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-F%C3%ADsica-por-professores-regentes>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Ação proposta pelo SINPEEM confirma a obrigatoriedade do registro dos professores da Educação Básica.** São Paulo/SP. 2016. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/7668-A%C3%A7%C3%A3o-proposta-pelo-SINPEEM-confirma-a-obrigatoriedade-do-registro-dos-professores-da-Educa%C3%A7%C3%A3o-B%C3%A1sica>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO. **Portaria CREF4/SP nº 2498/2019 - Dispõe sobre a criação e a composição do Grupo de Trabalho de Educação Física Escolar.** São Paulo/SP. 2019. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/link/14588-Portaria-CREF4-SP-n%C2%BA-2498-2019>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 31ª ed. Editora Paz e Terra: São Paulo. 1996

MATTOS, Mauro Gomes; NEIRA, Marcos Garcia. **Educação Física Infantil: construindo o movimento na escola.** Guarulhos/SP: Phone Editora. 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 36ª ed. Revista, atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo/SP. 2020.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito.** 36ª ed. Editora Forense: Rio de Janeiro/RJ. 2014.

NEIRA, Marcos Garcia; GAMORELLI Lilian Cristina. Embates em torno do conceito de cultura corporal: gênese e transformações. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE / CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESPORTE*, 19./6., 2015, Vitória/ES. **Anais eletrônicos [...]**. Vitória: UFES, 2015. pp. 01-15. Disponível em: <<http://congressos.cbce.org.br/index.php/conbrace2015/6conice/paper/view/7311/3986>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

NETTO, Américo Valdanha; GENNARI, Célia Sueli; GOBBI, Sebastião. **Fragmentos históricos da regulamentação da profissão de educação física e**

da criação e desenvolvimento do CREF4/SP. CREF4/SP : São Paulo/SP. 2019. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/storage/app/arquivos/85d281b2a6b8dff33a13a28fedb3c1ea.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2021

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional.** 6ª ed. Revista, atualizada e ampliada. Editora Forense: Rio de Janeiro/RJ; Editora Método: São Paulo/SP. 2020

SOARES, Carmem Lúcia. **Educação física:** raízes européias e Brasil. 2ª. ed. revista. Campinas: Autores Associados. 2009.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Estudos brasileiros sobre o esporte:** ênfase no esporte-educação. Maringá: UEM. 2010.